

ESTATUTOS  
DO  
CLUB DEMOCRATICO BARCELLENSE

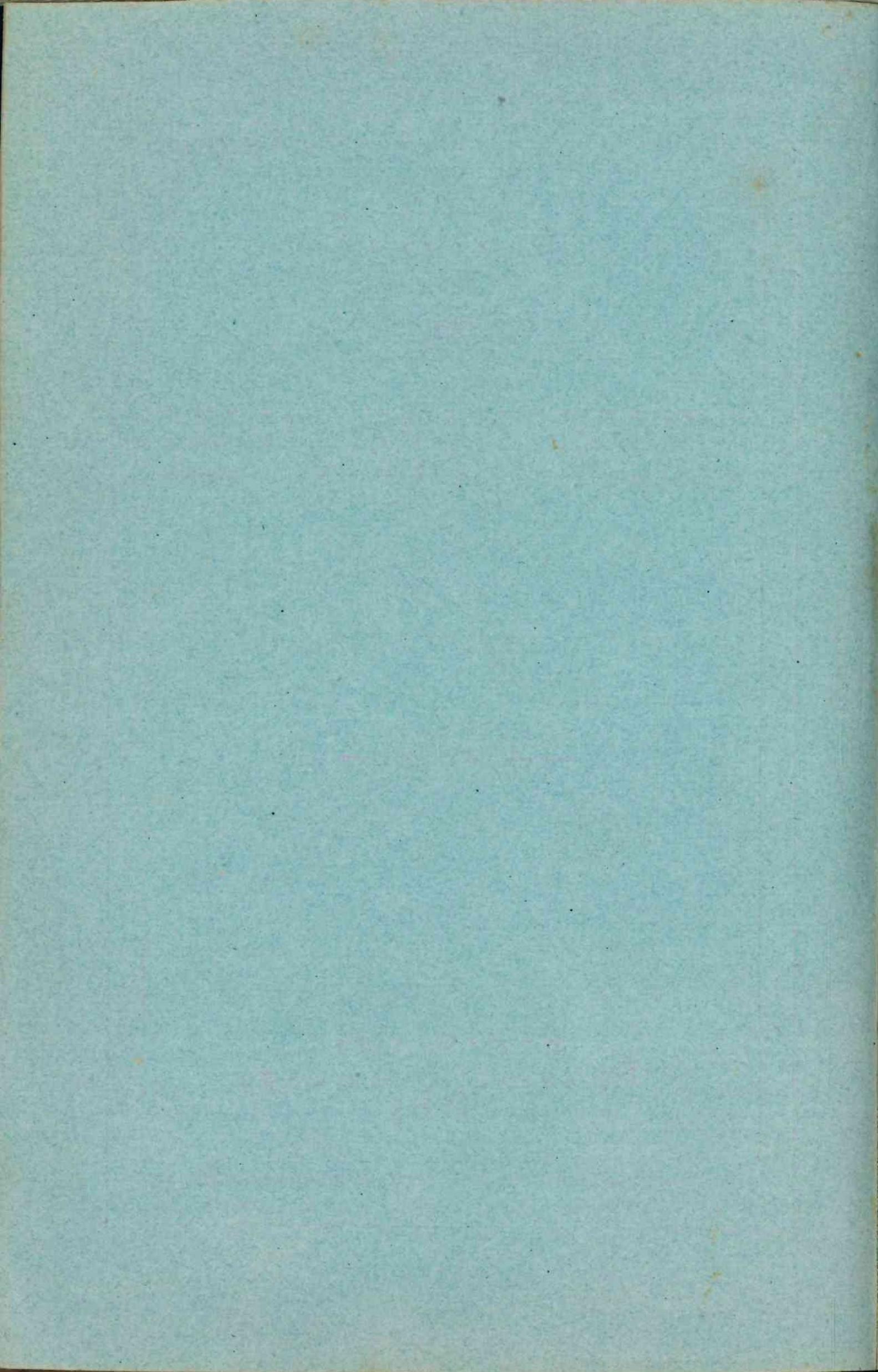


**BARCELLOS**

Imprensa Camões—Largo do Apoio  
1884



B)  
61.237(469.12)(060)  
CLU





ESTATUTOS

do

CLUB DEMOCRATICO SAGRILEJO

ESTATUTOS  
publicados (1906)—Folio do Voleo  
1881

ESTATUTOS  
DO  
CLUB DEMOCRATICO BARCELLENSE



**BARCELLOS**  
Imprensa Camões—Largo do Apoio  
1884

MUNICIPIO DE BARCELOS

BIBLIOTECA MUNICIPAL

Nº 65222

*Barcelos*



# **ESTATUTOS**

DO

# **CLUB DEMOCRATICO BARCELLENSE**

---

## **CAPITULO I**

### **Da organisação e fins do Club**

Art. 1.º E' constituído em Barcellos um agrupamento político denominado *Club Democratico Barcellense*.

Art. 2.º Este Club tem por fim empregar todos os meios justos ao seu alcance para o desenvolvimento das idéas democraticas no paiz, começando pela elevação intellectual e moral do povo.

Art. 3.º Pódem fazer parte d'este Club todos os individuos maiores de 21 annos, gozando de boa reputação moral e cuja admissão não seja prejudicial aos fins e harmonia interna do Club.

## CAPITULO II

### **Dos socios**

Art. 4.º São considerados socios todos os individuos que forem propostos em sessão da Direcção e por esta admittidos em conformidade com os estatutos.

§ unico. A proposta quando feita por socio estranho á Direcção será enviada ao Presidente

## CAPITULO III

**Dos deveres dos socios**

Art. 5.<sup>º</sup> São deveres dos socios:

- 1.<sup>º</sup> Propagar os principios democraticos não se desviando da linha de boa conducta.
- 2.<sup>º</sup> Aceitar e exercer os cargos para que forem eleitos com excepção dos casos de impossibilidade justificada.

3.<sup>º</sup> Manter a solidariedade politica entre si, desempenhar todos os mandatos eleitoraes que lhes forem conferidos pela Direcção, e informar a esta de tudo quanto possa interessar ás suas attribuições.

4.<sup>º</sup> Pagar no acto da admissão 1\$000 réis de joia minima.

5.<sup>º</sup> Declarar no momento da inscripção a mensalidade com que lhe apraz concorrer para a sustentação do Club e das suas escolas, não sendo aquella inferior a 200 réis.

§ unico. São exceptuados de joia e de men-

salidade os individuos de reconhecida affeição democratica e elevação moral que por falta de meios não possão corresponder a esta obrigação.

## CAPITULO IV

### **Dos direitos dos socios**

Art. 6.º São direitos dos socios:

1.º Fazer parte da Assemblea Geral, discutindo cordatamente os assumptos de que n'ella se tratar.

2.º Exigir, em requerimento enviado ao Presidente, a convocação extraordinaria da Assemblea Geral, declarando os fins da convocação. O requerimento deverá ser assignado por 10 socios pelo menos; todavia a Assemblea deixará de se ocupar do assumpto requerido quando se não der a compareencia de dous terços dos signatarios.

3.º Apresentar ao Club por uma só vez, com o goso de frequental-o 8 dias consecutivos qualquer individuo, cuja admissão não contrarie as indicações da Direcção.

4.º Frequentar a bibliotheca e as aulas do Club, podendo ampliar esta faculdade á sua familia mediante o pagamento de 200 réis por um familiar, 300 réis por dous e 400 réis por qualquer numero excedente.

## CAPITULO V

### **Dos socios cooperadores das escolas**

Art. 7.º O Club poderá tambem admittir uma outra ordem de socios com a denominação de socios cooperadores das escolas que, satisfazendo ao Art. 5.º n.ºs 4 e 5 gozarão das regalias a que se referem os n.ºs 3 e 4 do Art. 6.º, e que serão os benemeritos da causa da instrucção popular, tendo em vista o engrandecimento moral e intellectual da nossa terra.

## CAPITULO VI

### **Das penas**

Art. 8.<sup>º</sup> O socio pôde ser eliminado:

- 1.<sup>º</sup> Por comportamento irregular.
- 2.<sup>º</sup> Por estar em dívida de mais de 3 mensalidades.

§ unico. No caso de falta de pagamento poderá ser readmittido satisfazendo a dívida.

## CAPITULO VII

### **Das escolas**

Art. 9.<sup>º</sup> O Club empregará todos os meios ao seu alcance para fortificar a instrução popular, creando o maior numero de escolas, cujo serviço será feito em harmonia com um regulamento interno.

Art. 10.<sup>º</sup> Todos os individuos alheios a esta agremiação poderão frequentar as escolas como alumnos, pagando a mensalidade de 500 réis pela matricula n'uma só aula, e 1\$000 réis pela matricula em duas ou mais aulas.

## CAPITULO VIII

### Da Assemblea Geral

#### CL. II. 7.º

Art. 11.<sup>º</sup> A Assemblea Geral compõe-se exclusivamente dos individuos filiados n'este Club que seguem as suas idêas politicas, e que estejão no goso de seus direitos de socios.

Art. 12.<sup>º</sup> A Assemblea Geral, em 1.<sup>a</sup> convocação, só poderá funcionar com mais de metade dos socios a que se refere o Art. antecedente, em 2.<sup>a</sup> convocação, que só poderá darse 24 horas depois da 1.<sup>a</sup>, funcionará com os

socios do mesmo Art.<sup>º</sup> que então comparecerem.

Art. 13.<sup>º</sup> A' Assemblea Geral compete deliberar sobre todos os assumptos que lhe forem apresentados.

Art. 14.<sup>º</sup> A Assemblea Geral terá uma sessão ordinaria em cada anno, n'um dos dias da primeira quinzena de janeiro, fixado pelo Presidente de acordo com a Direcção, para se tratar da apresentação e approvação do relatorio e contas, e proceder-se á eleição da nova Directoria ; e terá as sessões extraordinarias que as circumstancias o exigirem.

## CAPITULO IX

### Da Direcção

Art. 15.<sup>º</sup> A Direcção é composta de nove membros eleitos pela Assemblea Geral, os quaes

escolherão entre si Presidente, vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretarios e Thesoureiro.

Art. 16.º A' Direcção compete :

1.º Reunir-se pelo menos uma vez cada mez o mais tardar até o dia 12.

2.º Admittir e eliminar socios, suspender e despedir empregados.

3.º Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do estatuto e do regulamento interno.

4.º Interpetrar do modo mais justo e rasoavel todas as disposições menos claras.

5.º Resolver todos os casos não previstos nos estatutos e régulamento interno.

6.º Admittir gratuitamente alumnos a quaesquer das aulas, quando n'elles reconheça impossibilidade de pagamento por falta de meios.

## CAPITULO X

### **Dos membros da Direcção**

Art. 17.º Ao Presidente compete :

1.º Convocar e presidir a todas as sessões

da Assemblea Geral e da Directoria, nas quaes tem o voto de desempate.

2.º Deliberar todos os casos urgentes de pequena importancia, que não vão d'encontro aos fins do Club, dando d'isso parte na 1.ª sessão da Directoria.

Art. 18.º Ao vice-Presidente compete :

§ unico. Substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 19.º Ao 1.º Secretario compete :

§ unico. Fazer a escripturação da casa excepto o livro Caixa.

Art. 20.º Ao 2.º Secretario compete :

§ unico. Auxiliar o 1.º Secretario e substitui-lo quando seja necessario.

Art. 21.º Ao Thesoureiro compete :

1.º Escripturar o livro Caixa.

2.º Assignar os recibos de joias e mensalidades, promovendo a cobrança com a maior brevidade possivel.

3.º Apresentar em todas as sessões da Directoria um balancete do movimento da Caixa no mez anterior.

4.º Fornecer todos os esclarecimentos que

lhe forem pedidos pelo Secretario para organisação da escripta, ou pela Direcção para qualquer fim.

5.º Tomar sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias pertencentes ao Club.

Art. 22.º Aos Directores compete:

1.º Velar pela boa ordem e aceio da casa, ordenando todo e qualquer serviço interno d'acordo com o respectivo regulamento.

2.º Dividir entre si os 12 meses do anno de forma que cada um tenha 3 meses a seu cargo.







biblioteca  
municipal  
barcelos



65222

Estatutos do Club Democratico  
Barcellense